



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

INSTRUÇÃO CGESG N. 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO CGESG N. 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docente, em atendimento à Deliberação Ceeteps n. 109, de 15-01-2026, à Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020 e à Portaria CGESG n. 9, de 23-10-2025.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 109, de 15-01-2026, na Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020, bem como na Portaria CGESG n. 9, de 22-10-2025, expede a seguinte **Instituição**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para alteração de carga horária de docente, por tempo determinado ou indeterminado, cujos Editais sobre o certame podem ser publicados a qualquer tempo, excetuando-se o período de férias dos docentes e o período de recesso acadêmico.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se tanto para as aulas livres quanto para as aulas em substituição a serem atribuídas.

Artigo 2º - Os componentes curriculares descritos no Projeto Pedagógico do Curso como disciplinas optativas e eletivas, atividades autônomas de projetos e demais disciplinas sem ementa definida, conforme disposto na legislação vigente, são obrigatoriamente oferecidas para alteração de carga horária de docente por tempo determinado e não podem ser objeto de concurso para o emprego público permanente de docente.

Parágrafo único - Os componentes curriculares de projetos integradores ou interdisciplinares podem ser objeto de alteração indeterminada de carga horária de docente, desde que possuam objetivos e ementa definidos no Projeto Pedagógico do Curso, e estejam com área definida na Tabela de Áreas vigente.

Artigo 3º - O limite de horas-aula semanais atribuídas aos docentes é de 29 (vinte e nove), devendo reduzir em definitivo a carga horária que exceda o limite estabelecido, caso obtenham ampliação em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo único - A redução definitiva para enquadramento no limite de horas-aula permitida deve ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

Artigo 4º - A área da disciplina, objeto de alteração de carga horária de docente, deve ser determinada de acordo com as Tabelas de Áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

Parágrafo único - Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso apresentar disciplina sem a menção da informação classificatória sobre ser básica, profissional ou língua estrangeira, a Fatec deverá consultar a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG sobre a classificação da disciplina, com vistas ao Edital expedido constar a informação. A consulta da Fatec à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG deve ocorrer por meio do endereço eletrônico fXXXadm@cps.sp.gov.br para o endereço eletrônico cgesg.cap@cps.sp.gov.br com o título "FXXX - Consulta sobre classificação de disciplina".

Artigo 5º - Após expedição de Comunicado da Presidência do Ceeteps, sobre o certame, e desde que autorizatório, admitir-se-á atribuição de aulas acima de 29 (vinte e nove) horas-aula, com a condição de que a quantidade mensal excedente por docente não ultrapasse a 20 (vinte) horas-aula, acrescidas das horas-atividade respectivas, por mês, e as demais diretrizes expressas no referido Comunicado da Presidência sejam respeitadas.

§1º - As atribuições de aulas em caráter excepcional acima de 29 (vinte e nove) horas-aula:

I - não compõem a carga horária do docente para fins de manutenção, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária;

II - são efetivadas desde que o docente tenha disponibilidade de ministrá-las, respeitando-se os limites legais estabelecidos para acúmulo de cargos e funções, bem como intervalo interjornadas, previsto no Artigo 66 da CLT;

III - são autorizadas, desde que a Coordenação da Fatec, após o fiel cumprimento dos instrumentos legais relativos ao oferecimento e atribuição, mediante abertura de Edital sem possibilidade de atribuição acima das 200 (duzentas) horas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s) (em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs), e demais orientações de providências previstas em Comunicado da Presidência a ser expedido conforme a pertinência, não tenha logrado êxito em atribuí-las a docente interessado em ministrá-las, sem exceder o limite de 29 (vinte e nove) horas-aula semanais; razão pela qual, mediante publicação de novo Edital admitir-se-á tal atribuição de aulas nos limites do *caput* deste Artigo, devendo o competente Edital mencionar essa possibilidade de atribuição excepcional, realizando os procedimentos sequenciais; sendo que, a documentação comprobatória relativa ao oferecimento das aulas, possibilidade de busca de aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS(s) realizado(s), em sua Unidade de Ensino e em outras Fatecs, além do cumprimento

das demais orientações de providências previstas em Comunicado da Presidência a ser expedido conforme a pertinência, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, como anexos do Memorando fundamentado de solicitação de validação de pagamento, a ser tramitado pela Unidade de Ensino, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, por meio de abertura de processo (Atendimento a solicitações).

§2º - Diante da indisponibilidade do docente em ministrar as aulas atribuídas em caráter excepcional, nos termos desta Instrução, decorrente de licença, afastamento ou designação, a qualquer título, o Coordenador da Fatec deve, de imediato, cessar a carga horária excepcional atribuída, ofertando novamente as aulas, de modo a atribuí-las a outro docente habilitado.

§3º - Cessados os efeitos desta Instrução, devem ser excluídas da carga horária do docente disciplina(s) atribuída(s) que provocam pagamento acima das 200 (duzentas) horas mensais trabalhadas, retirando-se observações pendentes.

Artigo 6º - No caso de reestruturação de curso, extinção de curso ou extinção de disciplina, o docente que tiver disciplina atribuída poderá ter alteração de carga horária de docente automática em disciplina com similitude, se existente, no novo projeto pedagógico, nos termos dos procedimentos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, respeitando legislação vigente.

Parágrafo único - Com a alteração de carga horária de docente automática em disciplina, fica vedado ao docente ultrapassar o limite de 29 (vinte e nove) horas-aula semanais, competindo-lhe o imediato declínio de uma das disciplinas que integram sua carga horária com vistas ao atendimento da legislação sobre o certame. Não obstante o exposto, observando-se que a carga-horária semanal do docente ultrapassará o limite de 29 (vinte e nove) horas-aula exclusivamente durante o período de transição de implantação do Projeto Pedagógico do Curso reestruturado ou em processo de substituição, admite-se que uma das disciplinas de titularidade do docente seja objeto de oferecimento por Edital por prazo determinado e, quando necessário, processo seletivo simplificado, devendo este apontamento constar como observação da sua grade horária, de modo que a atribuição esteja em conformidade com a legislação.

Artigo 7º - Podem existir processos de divisão de turma e, para tanto, cabe à Coordenação da Fatec realizar prévia solicitação fundamentada ao Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§1º - Nos processos de divisão de turma, a alteração de carga horária de docente de aulas deve ser por tempo determinado e automática para o docente com atribuição na disciplina, desde que tenha interesse, disponibilidade de carga horária e horário, de modo que, inexistindo tais condições, a disciplina deve ser ofertada em Edital por tempo determinado.

§2º - Em caso de inexistência de candidato apto no Edital, o Coordenador da Fatec deve encaminhar a solicitação de divisão de turma à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG informando no campo docente “em processo de contratação”. Após aprovação do pedido de divisão de turma pela CGESG, solicitar o aproveitamento de candidato(s) remanescente(s) de Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) ou abertura de Processo Seletivo Simplificado, junto à Superintendência de Gestão de Seleção de Docentes e Técnicos - SGSDT, da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas-CGGP, conforme suas diretrizes expedidas, pela competência.

Artigo 8º - Para a realização de processo de alteração de carga horária de docente, o Coordenador da Fatec constitui, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que é o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - expedição do Edital de abertura de manifestação de interesse para alteração de carga horária de docente, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Fatec (Anexo III);

II - pode ser expedido um Edital para cada disciplina por curso, por turno ou um Edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam à mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras, disciplinas básicas ou profissionalizantes); em todas as situações, a validade do Edital será de um período letivo, ou seja, de um semestre para Cursos Superiores de Graduação oferecidos semestralmente e de um ano para Cursos Superiores de Graduação oferecidos anualmente. Havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deve ser convocado, e assim sucessivamente;

III - a divulgação do Edital, responsabilidade do Coordenador da Fatec, deve ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com expedição do Edital, por meio do link <https://cgesg.cps.sp.gov.br/editais/>, considerando que:

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar todos os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado, na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar todos os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência.

IV - o período de manifestação de interesse é de 3 (três) dias úteis, a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - para realizar a inscrição, o docente deve encaminhar, para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br, a Ficha de Manifestação de Interesse (Anexo VI), a Tabela de Pontuação (Anexo IV), preenchida eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no Anexo IV a sua correspondência;

VI - para a análise da documentação apresentada, a Fatec deve juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigURH, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições: de acordo com os Editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultado: os candidatos deferidos são classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos dos artigos 3º, 5º e 6º da Deliberação nº 109, de 15-01-2026, observados os critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

VII - o deferimento/indeferimento e a classificação/resultado devem ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - individualmente, a cada candidato, deve ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação docente, conforme o Anexo VIII;

IX - o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br e endereçado ao Coordenador da Fatec;

X - os recursos são analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os recebem por e-mail encaminhado pela Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Fatec, e os resultados da análise são homologados pelo Coordenador da Fatec;

XI - o prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, é de 2 (dois) dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - a divulgação do resultado da atribuição de aula deve ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio de mensagem para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V);

XIII - a Coordenação da Fatec deve encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato tem o prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite, por e-mail;

XIV - os Editais de oferecimento de aulas devem informar o horário da aula para o primeiro semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a alteração de carga horária de docente deve ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, cujo ato administrativo deve se efetivar por e-mail e no prazo de até 3 (três) dias úteis, manifestar a(s) disciplina(s) de seu interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - havendo a desistência do primeiro classificado ou, caso o aceite não contemple todas as disciplinas, o segundo classificado deve ser convocado, e assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Coordenador da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de alteração de carga de docente, fica impedido de conduzir o certame, devendo solicitar à Coordenação de outra Fatec que responda pelo Edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de alteração de carga de docente ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Coordenador da Fatec pode avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar um Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não há docente da área da disciplina na Fatec, o Coordenador da Fatec deve convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec, que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deve ser previamente colhido por e-mail pelo Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro, utilizando o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br, conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, pode se reunir utilizando a ferramenta *Microsoft Teams* e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, deve encaminhar ao e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

Artigo 9º - O Edital de oferecimento de aulas por tempo determinado é expedido:

I - por um semestre para os Cursos Superiores de Graduação com Processo Seletivo Vestibular semestral, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br;

II - por um ano para os Cursos Superiores de Graduação com Processo Seletivo Vestibular anual, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br;

III - por um ano para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos no Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior - AMS, podendo ser prorrogado por

igual período, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br;

§ 1º - Desde que a legislação vigente autorize, podem ser ofertadas disciplinas em Editais para alteração de carga horária condicional (Anexo III), a saber: são aquelas previstas em situações que aguardam parecer favorável para que o docente titular se afaste das disciplinas: afastamento nos termos da Deliberação Ceeteps n. 4/1997 ou Deliberação Ceeteps n. 5/1997; designação para assumir função ou cargo em confiança; decisão partidária para concorrência a cargo eletivo (cargos políticos); realização de projetos de interesse da Administração Central; realização de projetos de interesse de outros órgãos públicos; desenvolvimento de Projetos em Regime de Jornada integral, dentre outras situações.

§ 2º - A qualquer tempo, em que o docente titular das aulas que estão em substituição manifestar o interesse em reassumi-las, ou quando cessar o motivo de seu afastamento, o referido Edital de oferecimento de aulas por tempo determinado perde a validade, implicando a redução automática da carga horária atribuída, nos termos do Artigo 2º da Deliberação Ceeteps n. 109, de 15-01-2026.

Artigo 10 - Os docentes designados para ocupar empregos/cargos públicos em confiança, exercerem funções públicas em confiança ou atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central, ou que estejam desenvolvendo Projetos em Regime de Jornada Integral, podem participar do Edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a alteração das horas-aula, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

Artigo 11 - É vedado a um docente lecionar mais que 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre de um mesmo curso na mesma Fatec, observadas as prioridades e exceções previstas na Deliberação Ceeteps n. 109, de 15-01-2026.

§ 1º - É permitida, de modo excepcional, a ampliação de carga horária em um determinado curso e semestre aos docentes que já estiverem ministrando 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre no referido curso na mesma Fatec, nas seguintes situações:

I - enquanto estiverem sendo realizados concursos públicos para preenchimento de empregos públicos permanentes de Professor de Ensino Superior nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”; ou

II - enquanto houver disciplinas livres sem preenchimento, tendo sido esgotadas as hipóteses previstas:

- a)** Edital de oferecimento de aulas;
- b)** Processo Seletivo Simplificado;
- c)** Aproveitamento de candidato remanescente de Processo Seletivo Simplificado da própria Fatec ou de outra Unidade de Ensino.

§ 2º - A alteração da carga horária nos termos do § 1º deve ter este apontamento de excepcionalidade registrado pela Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Unidade Sede do Docente em sua grade horária dentro do sistema SigURH;

§ 3º - A ampliação de carga horária feita nos termos do § 1º deste Artigo cessa ao término do período letivo, ou seja, de um semestre para Cursos Superiores de Graduação oferecidos semestralmente e de um ano para Cursos Superiores de Graduação oferecidos anualmente, bem como no momento da admissão do candidato aprovado no concurso público docente.

Artigo 12 - A Tabela de pontuação docente (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidia a análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o Edital.

§1º - São computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei, demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações/instituições públicas ou privadas, devendo constar claramente a atividade desenvolvida, e não são aceitos documentos contendo rasuras ou apresentados fora do prazo.

§2º - Não pode ser computada concomitantemente a experiência profissional.

§3º - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português, para ter efeitos legais na pontuação, sendo de responsabilidade do docente inscrito a tradução fiel do documento.

Artigo 13 - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, são utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - concurso na disciplina;

III - concurso na área da disciplina;

IV - maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - menor número de aulas por semana.

Artigo 14 - A alteração da carga horária do docente deve ser devidamente formalizada pela Fatec Sede, por meio do documento anexado a esta Instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Coordenador da Fatec, devendo dar ciência à Congregação ou Comissão de Implantação, para ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

§1º - Quando a alteração da carga horária resultar da participação do docente em Editais expedidos por outra Fatec, a Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Fatec responsável pela expedição do Edital deve encaminhar, para a Fatec Sede, o documento de solicitação de alteração de carga horária de docente (Anexo X), devendo a alteração de carga horária ter anuênciadas Coordenações das duas Fatecs envolvidas.

§2º - O documento deve ser enviado pela Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro por e-mail institucional, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data do aceite, devendo a Fatec Sede analisar e realizar a devolutiva no mesmo prazo.

Artigo 15 - As disciplinas oferecidas em Edital que apresentam mais de uma área, não permitem ao docente interessado, que atende a uma das áreas, o direito de ingressar em todas as áreas em questão, pertencentes à disciplina, devendo o interessado demonstrar na tabela de pontuação docente o atendimento da legislação vigente, ou seja, atender as exigências de concurso público e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Novas áreas comporão a carga do docente somente a partir de sua participação em concurso público docente.

Artigo 16 - Os documentos referentes ao processo de alteração de carga horária de docente (Edital, tabela de pontuação docente preenchida, resultado, classificação, entre outros) devem ser juntados ao processo que a Chefia de Serviço Administrativo e Financeiro da Fatec deve criar para este fim no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

Artigo 17 - Toda a legislação pertinente a alteração de carga horária de docente de Fatec do Ceeteps e os respectivos anexos são disponibilizados eletronicamente e nas Chefias de Serviço Administrativo e Financeiro das Fatecs.

Artigo 18 - A publicação dos Editais expedidos pelas Fatecs se dá exclusivamente no site da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, conforme diretrizes expedidas.

Artigo 19 - Os casos omissos são analisados e instruídos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, nos termos da sua competência.

Artigo 20 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução CGESG n. 17, de 22-10-2025, e outras disposições em sentido contrário.

Robson dos Santos

Coordenador Geral

Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação

Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"